



CONVÊNIO N.º 001/2019

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo, sediada na Avenida Junqueira, n.º 1396, CNPJ n.º 44.881.449/0001-81, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Hélio Aparecido Mendes Furini, residente e domiciliado em Junqueirópolis, Estado de São Paulo, na Alameda Grécia, n.º 25, Residencial Athenas, portador do RG n.º 6.399.850-SSP/SP, CPF n.º 969.484.188-72, doravante denominada simplesmente de **PREFEITURA** e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, com sede na Rua Porto Alegre, n.º 1221, em Junqueirópolis, Estado de São Paulo, CGC MF n.º 51.274.850/0001-19, neste ato representada por seu Provedor, Sr. Mauro Bernardino Alves, Provedor, portador do RG: 30.463.670-8-SSP/SP e CPF: 272.917.458-37, residente e domiciliado na Rua da Prosperidade, n.º 89, Residencial Bonança, na cidade de Junqueirópolis/SP, doravante denominada simplesmente de **SANTA CASA**, tem entre si justos e acertados as condições e cláusulas que seguem para a celebração de convênio de instalação e desenvolvimento de 08 (oito) Equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) no Município de Junqueirópolis, nos termos da Lei N.º 3229, de 11 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objetivo a operacionalização de 08 (oito) Equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), podendo cada uma delas contar com os seguintes profissionais:

- 02 Atendentes;
- 01 Médico;
- 01 Enfermeiro;
- 03 Auxiliares de Enfermagem e/ou Técnico de Enfermagem;
- 08 Agentes Comunitários de Saúde;
- 01 Cirurgião Dentista;
- 01 Auxiliar de Dentista;
- 01 Serviços Gerais

Além das Equipes acima mencionadas, as Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF, no seu todo, poderá, de acordo com a necessidade, ser acrescido dos seguintes profissionais:



- 02 Educadores Físicos;
- 01 Fonoaudiólogo;
- 03 Médicos Clínico Geral;
- 02 Fisioterapeutas;
- 02 Enfermeiros;
- 01 Médico Cardiologista;
- 01 Psicólogo;
- 01 Motorista

Fica autorizada a contratação de pessoas jurídicas e/ou profissionais de saúde de diversas especialidades para prestarem serviços em situações excepcionais junto às unidades básicas de saúde da família.

## CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA:

A Santa Casa se obriga a administrar as 08 (oito) unidades básicas de saúde da família, fazendo as contratações dos profissionais constantes da Cláusula I do presente Convênio, exceto os Agentes Comunitários de Saúde que serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, efetuando o pagamento dos salários e dos encargos sociais decorrentes das contratações efetivadas, e eventuais indenizações e multas em caso de rescisão contratual, bem como honorários profissionais diversos por representação em ações e processos trabalhistas.

A Santa Casa obriga-se a disponibilizar, se necessário, 02 (dois) prédios para a instalação das Unidades de Atendimento de Saúde da Família, estrategicamente distribuídos pelos bairros da cidade, complementando os prédios públicos que serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Obriga-se, ainda, a efetuar os pagamentos de energia elétrica, água, telefone e impostos que eventualmente incidam sobre os imóveis por ela disponibilizados.

A Santa Casa obriga-se a facilitar a fiscalização e o acesso do Diretor de Saúde, Secretário Administrativo e Prefeito Municipal às dependências das unidades básicas de atendimento para a fiscalização do funcionamento dos mesmos.

A Santa Casa prestará contas mensalmente dos repasses destinados no período pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

## CLÁUSULA III- DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

A Prefeitura obriga-se a disponibilizar 06 (seis) prédios públicos para a instalação das Unidades de Atendimento de Saúde da Família, estrategicamente distribuídos pelos bairros da cidade.

A Prefeitura obriga-se, também, a repassar a importância anual de até R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) para a Santa Casa, dividido em parcelas mensais, conforme estimativa de gastos despendidos pela Conveniada no mês, a fim de custear as despesas de responsabilidade da mesma, mediante requerimento prévio.



## CONVÊNIO N.º 001/2019

A Prefeitura obriga-se a equipar as unidades básicas de Atendimento de Saúde da Família, bem como fornecer os materiais de consumo e medicamentos necessários para o bom funcionamento das mesmas.

A Prefeitura poderá repassar pessoal de seu quadro para exercer funções nas unidades básicas de saúde da família, devendo, neste caso, a entidade conveniada cobrir eventuais diferenças salariais.

A Prefeitura tomará prestação de contas mensalmente da Santa Casa, bem como fiscalizará as atividades de administração da mesma junto às unidades básicas de Atendimento da Saúde Familiar implantados.

### CLÁUSULA IV- DAS VIGÊNCIAS:

A vigência deste Convênio será de **02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8666/93.

Fica pactuado que as partes poderão denunciar o presente Convênio antes do término do prazo pactuado, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA V - DAS ALTERAÇÕES:

As alterações que se fizerem necessárias no presente termo de Convênio serão processadas mediante a celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA VI- DO REPASSE:

A Prefeitura Municipal efetuará o repasse de que trata a cláusula III à Santa Casa, até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês, bem como efetuará o repasse de medicamentos e materiais de consumo até o 7.º (sétimo) dia após a requisição feita pela Santa Casa.

### CLÁUSULA VII- DA RESCISÃO:

Será rescindido o presente Termo de Convênio caso haja desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros por parte da Santa Casa, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

### CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento vigente (Ficha 317), suplementadas se necessário.

### CLÁUSULA IX- DO FORO:



## CONVÊNIO N.º 001/2019

Fica eleito o Foro da Comarca de Junqueirópolis para dirimir as dúvidas que por ventura venham a existir no cumprimento do presente instrumento de Convênio.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual valor, teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Junqueirópolis/SP, 02 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis

**PREFEITURA**

Hélio Aparecido Mendes Furini

Prefeito Municipal

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis

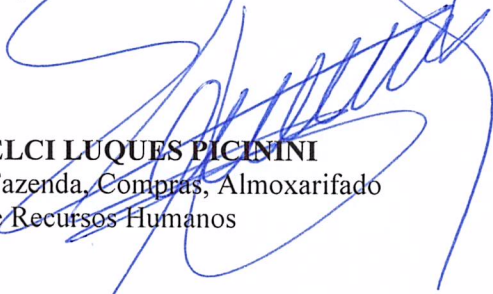
**SANTA CASA**

Mauro Bernardino Alves

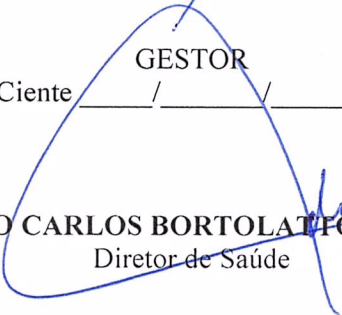
Provedor

### TESTEMUNHAS:

  
**VALDECI SOARES BEZERRA SIMÕES**  
Supervisora de Saúde

  
**ANIDELCI LUQUES PICININI**  
Diretora de Fazenda, Compras, Almoxarifado  
e Recursos Humanos

GESTOR  
Ciente \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

  
**ADÍLIO CARLOS BORTOLATTO BELOTI**  
Diretor de Saúde